



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Conselho Universitário
RESOLUÇÃO CONSUN UFCSPA Nº 209 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (CONSEPE), no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária em 19 de dezembro de 2024, nos autos do processo nº 23103.002287/2024-35, RESOLVE aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, com as seguintes disposições:

Objetivos

Art.1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPG-CSAU) da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) tem como objetivo principal proporcionar formação avançada nas áreas da saúde por meio de estudos aprofundados e pesquisas. O programa confere os graus de Mestre e Doutor em Ciências da Saúde, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Regimento Geral da UFCSPA.

§1º O mestrado acadêmico em Ciências da Saúde foca no desenvolvimento e ampliação da formação científica, contribuindo para a preparação de docentes, pesquisadores e profissionais da área da saúde;

§2º O doutorado em Ciências da Saúde prioriza a formação científica, tecnológica e cultural abrangente e aprofundada. Visa desenvolver a capacidade e autonomia para atuação no ensino, pesquisa, empreendedorismo e inovação em diversas áreas do conhecimento dentro do campo da saúde.

Da administração

Art.2º O PPG-CSAU será gerenciado por:

I - um Conselho do Programa;

II - uma Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação (CCPPG);

III - um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Art.3º O Conselho do Programa será constituído por todos os professores permanentes do PPG-CSAU.

§1º O Conselho do Programa será presidido pelo Coordenador do PPG-CSAU.

§2º O Conselho do Programa se reunirá sempre que for convocado pelo Coordenador do Programa ou mediante solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§3º As reuniões do Conselho ocorrerão em primeira chamada com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com a presença de, pelo menos, cinco membros.

§4º As convocações para as reuniões do Conselho do Programa devem sempre incluir a pauta a ser discutida.

Art.4º Ao Conselho do Programa compete realizar a eleição dos membros que integrarão a CCPPG, apresentar à CCPPG sugestões e recomendações destinadas a melhorar e otimizar o funcionamento geral do programa de pós-graduação, bem como propor modificações ao Regulamento em vigor.

Art.5º A eleição dos docentes que integrarão a CCPPG será conduzida por uma Comissão Eleitoral, indicada pela atual Comissão Coordenadora ou, na impossibilidade desta, pelo Conselho de Professores. A comissão eleitoral será formada por 3 (três) membros: um representante docente, um representante discente e o secretário do Programa. Esta comissão supervisionará o processo de eleição dos docentes que farão parte da Comissão Coordenadora, bem como da Coordenação e Vice-coordenação do PPG-CSAU.

§1º O docente indicado para compor a comissão eleitoral não poderá participar do pleito eleitoral.

§2º No caso de empate na eleição dos membros docentes da CCPPG, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- I - maior tempo de atuação como docente no PPG-CSAU;
- II - docente com bolsa de produtividade do CNPq, de acordo com seu nível;
- III - maior produção científica no quadriênio (conforme critérios da CAPES para área de Medicina I);
- IV - maior idade.

Art.6º O secretário do PPG-CSAU terá a responsabilidade de conduzir o processo de eleição dos representantes discentes da CCPPG.

Parágrafo único. No caso de empate na eleição dos membros discentes da CCPPG, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- I - melhor desempenho acadêmico determinado pela CCPPG;
- II - maior idade.

Art.7º A CCPPG é responsável pelas decisões executivas relacionadas à organização e funcionamento do PPG-CSAU.

§1º A CCPPG será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) docentes permanentes do programa, além do Coordenador e do Vice-coordenador. Também contará com, pelo menos, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) representantes discentes podendo ser alunos de mestrado ou de doutorado, eleitos por seus colegas.

§2º Um dos membros da gestão anterior, necessariamente o Coordenador, será representante na CCPPG. Em caso de impossibilidade, o Vice-coordenador da gestão anterior assumirá essa representação.

§3º O Coordenador presidirá a CCPPG, e as reuniões desta Comissão serão convocadas pelo Coordenador ou por metade dos membros da comissão.

§4º As decisões da CCPPG são tomadas por maioria simples, incluindo o voto do Coordenador. Em situações de empate nas votações, caberá ao Coordenador um segundo voto de desempate.

§5º O mandato dos integrantes docentes da CCPPG será de 2 (dois) anos, com a possibilidade de reeleição.

§6º Os representantes discentes na CCPPG terão um mandato de 1 (um) ano, se matriculados no mestrado, e 2 (dois) anos, se matriculados no doutorado, com a possibilidade de uma reeleição em ambos os níveis.

§7º O mandato do Coordenador e do Vice-coordenador coincidirá com o da CCPPG, permitindo a reeleição para o mesmo cargo por mais um mandato, conforme previsto no Regimento Geral da UFCSPA.

§8º Compete ao Vice-coordenador substituir o Coordenador em eventuais impedimentos do mesmo para cumprir com a sua função.

§9º Em caso de vacância do cargo de Coordenador ou do Vice-coordenador, um novo Vice-coordenador será eleito dentre os membros da CCPPG.

Art. 8º Compete a CCPPG:

I - elaborar e/ou propor modificações no Regulamento do Programa, submetendo-as ao Conselho de Professores e, posteriormente, às instâncias superiores;

II - desenvolver ações de planejamento estratégico para o PPG-CSAU;

III - elaborar Editais do processo seletivo para a admissão de estudantes e/ou para a concessão de bolsas de estudo;

IV - estabelecer o conjunto de disciplinas, aprovar os planos de ensino e as atividades obrigatórias e eletivas do PPG-CSAU;

V - criar o calendário anual do Programa e determinar o número de vagas disponíveis;

VI - atribuir créditos às disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação, caso sejam aceitas por equivalência ou aproveitamento;

VII - analisar e aprovar o plano de atividades dos estudantes;

VIII - analisar e aprovar a composição das bancas examinadoras das dissertações e teses;

IX - homologar os resultados das avaliações das bancas examinadoras;

X - promover parcerias estratégicas e de colaboração científica entre os docentes do programa e com outras instituições;

XI - avaliar as condições de pessoal, equipamentos e instalações para as atividades do PPG-CSAU;

XII - discutir o orçamento e aprovar a alocação dos recursos financeiros, provenientes de diversas fontes, destinados ao PPG-CSAU;

XIII - realizar avaliação anual do corpo docente, podendo credenciar, recredenciar e descredenciar orientadores;

XIV - decidir sobre o desligamento de estudantes do Programa por desempenho insuficiente ou inadequado;

XV - exercer outras responsabilidades delegadas dentro de sua área de atuação.

Art. 9º Compete ao Coordenador:

I - supervisionar e fiscalizar a execução do disposto neste Regulamento;

II - integrar os Conselhos Superiores como membro nato;

III - executar as diretrizes provenientes de instâncias superiores;

IV - divulgar e acompanhar a implementação das decisões da CCPPG;

V - convocar e presidir as reuniões da CCPPG;

VI - delegar atribuições a outros membros da CCPPG ou do Conselho do Programa;

VII - promover a articulação da CCPPG com diversos órgãos da administração acadêmica;

VIII - representar o Programa quando necessário;

IX - submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) assuntos que demandem ação dos órgãos superiores;

X - representar junto à PROPPG e à CCPPG nos casos de transgressão disciplinar por parte de docentes ou discentes;

XI - apresentar relatórios sobre as atividades do PPG-CSAU;

XII - superintender os serviços administrativos do PPG-CSAU;

XIII - gerenciar os recursos orçamentários do PPG-CSAU;

XIV - elaborar o projeto de orçamento para PPG-CSAU;

XV - propor à PROPPG a aquisição de materiais e a admissão de recursos humanos necessários ao funcionamento do Programa, respeitando as disposições estatutárias e regimentais;

XVI - acompanhar o desempenho dos docentes e das atividades de ensino, conforme as normas em vigor;

XVII - promover intercâmbio com outras unidades universitárias e entidades para oferecer cursos de interesse do PPG-CSAU;

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas dentro de sua área de atuação.

Da secretaria

Art.10. Compete a Secretaria do PPG-CSAU, órgão executor dos serviços administrativos:

I - manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;

II - informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados ou candidatos à matrícula;

III - distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática e administrativa;

IV - coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;

V - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regem os cursos de Pós-Graduação;

VI - encaminhar para as bancas avaliadoras as dissertações e teses e acompanhar a emissão dos pareceres, respeitando os prazos estabelecidos pela CCPPG;

VII - assessorar a Coordenação do Programa em todas as etapas dos processos seletivos;

VIII - realizar a manutenção do site e redes sociais do Programa;

IX - praticar os demais atos inerentes às atividades da secretaria.

Parágrafo único. Cabe ao (à) secretário (a) participar das reuniões da CCPPG e do Conselho do Programa e redigir e assinar as respectivas atas. É sua atribuição também emitir todos os termos relativos a matrículas, históricos escolares e atestados.

Do corpo docente

Art.11. O corpo docente do PPG-CSAU será composto por docentes da UFCSPA, ou por professores e/ou pesquisadores provenientes de outras instituições nacionais e internacionais, que demonstrem alta qualificação profissional na área e cumpram os requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação, conforme definido pela CCPPG e pela CAPES.

Parágrafo único. Será requerido dos docentes do PPG-CSAU que possuam a formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor, bem como a atuação ativa na pesquisa, evidenciada pela produção (científica ou tecnológica) constante de trabalhos originais com reconhecido valor na área de inserção do PPG (Medicina I).

Art.12. Os critérios para a ingresso de docentes no PPG-CSAU são definidos pela CCPPG e incluem:

I - o alinhamento da linha de pesquisa do candidato com a área de concentração e linhas de pesquisa do programa, mediante a apresentação de evidências da produção científica e tecnológica do

pesquisador em questão;

II - a produção intelectual no último período de quatro anos, com uma pontuação igual ou superior à média do corpo docente permanente na avaliação quadrienal mais recente, dentro da respectiva área de alocação do programa na CAPES (Medicina I);

III - publicações em que o candidato seja preferencialmente o primeiro, último autor ou autor correspondente das obras intelectuais apresentadas;

IV - experiência em orientação de mestres e doutores em programas reconhecidos pela CAPES, conforme definido em instrumento específico do programa;

V - comprovação de pelo menos uma solicitação de financiamento de projeto a um órgão de fomento externo e/ou bolsa de produtividade em pesquisa nos últimos quatro anos.

Art.13. A avaliação para o cadastramento e permanência de docentes no PPG-CSAU é conduzida pela CCPPG e leva em consideração a recomendação de produtividade docente emitida pela CAPES na área de Medicina I, por quadriênio, e inclui os seguintes critérios:

I - a pontuação média da produção intelectual da avaliação quadrienal mais recente na área da Medicina I e bolsa de produtividade;

II - a produção intelectual qualificada dos docentes em conjunto com os discentes, egressos e pós-doutorandos vinculados ao programa;

III - a orientação de discentes ao longo do quadriênio, conforme a média da área de Medicina I;

IV - a oferta regular de disciplinas de pós-graduação;

V - a realização de atividades de internacionalização;

VI - a realização de atividades de inserção social;

VII - o envolvimento do docente com a proposta do programa;

VIII - a atualização semestral do Currículo Lattes.

§1º O ingresso e a permanência de professores no programa estão condicionados aos interesses e necessidades do programa e serão avaliados individualmente pela CCPPG, conforme definido em instrumento específico do programa.

§2º Em casos de licença maternidade ou adotante, o período de avaliação da produtividade será acrescentado em 1 ano (para cada licença maternidade no período avaliado).

Art.14. Para fins de credenciamento, manutenção e descredenciamento no PPG-CSAU, os docentes serão categorizados da seguinte forma, conforme orientações da área de Medicina I da CAPES:

I - docentes permanentes;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Parágrafo único. A CCPPG elaborará anualmente a lista dos professores integrantes do quadro do PPG-CSAU.

Art.15. Compete ao docente do PPG-CSAU:

I - ministrar disciplinas no PPG-CSAU, oferecidas em um intervalo de até dois (02) anos;

II - propor projetos de pesquisa a serem desenvolvidos com os orientandos;

III - aprovar e acompanhar os planos de atividades dos seus orientandos;

IV - submeter, em concordância com o aluno, à CCPPG o processo para a realização de bancas examinadoras de dissertações e teses;

V - fornecer, sempre que solicitado, dados à Secretaria do PPG-CSAU para a elaboração do relatório da CAPES ou outros;

VI - concorrer aos editais de apoio à pesquisa propostos pelas agências de fomento;

VII - participar das convocações emitidas pelo Conselho do Programa, CCPPG ou pelo Coordenador do PPG-CSAU;

VIII - estar presente nos exames de qualificação e defesas de dissertações e teses de seus orientandos;

IX - estar à disposição do PPG-CSAU para todas as atividades a ele vinculadas, como bancas examinadoras de teses, dissertações e de qualificação, comissões de seleção, de projetos e de bolsas, entre outras;

X - respeitar os prazos para a avaliação do rendimento dos alunos e fechamento de disciplinas obrigatórias e eletivas do PPG-CSAU;

XI - atualizar semestralmente o Currículo Lattes.

§1º O docente orientador deverá se comprometer com o aluno, fornecendo orientação em todas as atividades obrigatórias e eletivas do PPG-CSAU.

§2º O docente orientador é responsável por planejar em conjunto com o orientado, as atividades didáticas do mesmo, visando ao desenvolvimento de atitudes e habilidades que aprimorem a reflexão, a ética e a produção de conhecimento.

§3º O docente orientador tem a possibilidade de renunciar à orientação do aluno a qualquer momento, mediante justificativa por escrito à CCPPG. Em caso de afastamento, o orientador deverá ser substituído por outro, indicado por ele e aprovado pela CCPPG.

Do ingresso

Art.16. A admissão de estudantes no PPG-CSAU está sujeita à exigência de conclusão de curso de graduação, seja no Brasil ou no exterior, desde que reconhecido ou revalidado pelo Ministério da Educação.

§1º Se o diploma de graduação ainda não tiver sido emitido pela instituição de origem, uma declaração de colação de grau poderá ser aceita, com a condição de que o diploma seja apresentado até 12 (doze) meses após a entrada no PPG-CSAU.

§2º Os diplomas obtidos no exterior devem estar em conformidade com as normas de reconhecimento e revalidação em vigor na UFCSPA.

Art.17. Os critérios para inscrição dos candidatos aos cursos de mestrado e de doutorado obedecerão às normas definidas e periodicamente revisadas pela CCPPG. Os documentos e procedimentos necessários à inscrição dos candidatos aos cursos do PPG-CSAU deverão ser rigorosamente atendidos conforme editais publicados na página da UFCSPA na internet.

§1º A matrícula no Programa poderá ser aprovada pela CCPPG para início em qualquer época do ano, desde que a matrícula não dependa da existência prévia de bolsa concedida pelas agências de financiamento do Programa.

§2º A atribuição de bolsas para candidatos ou estudantes matriculados no Mestrado e no Doutorado será realizada pela CCPPG, de maneira competitiva entre os pares, seguindo as normas estabelecidas em editais de seleção publicados na página da UFCSPA na internet.

§3º Para classificação e distribuição das bolsas serão consideradas as políticas institucionais de apoio à parentalidade e ações afirmativas.

§4º Candidatos que cursam o mestrado poderão realizar a seleção do Doutorado mesmo sem o diploma de Mestre, desde que comprovem a conclusão do curso por meio de declaração de previsão de término, a qual deve ser submetida juntamente com os demais documentos requeridos na seleção.

§5º A admissão no Doutorado Direto (sem a necessidade de realizar o Mestrado) será permitida para candidatos que não possuam o título de Mestre, desde que apresentem comprovação de publicação (ou aceitação) de um artigo científico internacional em um periódico de alto impacto, não

predatório, indexado nas bases *Scopus*, *Web of Science* ou *PubMed*, conforme os editais divulgados na página da UFCSPA na internet.

Art.18. O PPG-CSAU, em total alinhamento com as políticas institucionais e as normas em vigor, adotará estratégias consistentes para a efetivação de ações afirmativas, com o objetivo de fomentar a equidade e promover a diversidade.

Art.19. O estágio de pós-doutorado no PPG-CSAU destina-se a profissionais que possuam o título de Doutor com diploma reconhecido no Brasil, compreendendo o desenvolvimento de atividades de pesquisa, sob supervisão de docente com, no mínimo, a mesma titulação, pertencente ao quadro de professores permanentes do Programa.

Parágrafo único. O candidato interessado em realizar o estágio de pós-doutorado deverá providenciar a instrução do processo de candidatura com a documentação pertinente, que comprove a sua formação acadêmica e apresente um plano de pesquisa a ser desenvolvido durante o período de sua permanência no PPG-CSAU. O conteúdo dessa documentação deve estar em estrita conformidade com as normas institucionais em vigor, garantindo a qualidade e relevância das atividades a serem empreendidas.

Art.20. Os candidatos aprovados nos processos de seleção do PPG-CSAU serão formalmente matriculados no Programa.

Do corpo docente

Art.21. São atribuições do corpo docente:

- I - desenvolver, em conjunto com seu orientador, e cumprir o plano de trabalho e demais atividades referentes ao seu projeto de pesquisa;
- II - cumprir os requisitos obrigatórios definidos pela CCPG para defesa de dissertação e tese;
- III- atender às convocações da CCPG, do orientador e da secretaria, sob pena de exclusão do Programa;
- IV- candidatar-se e eleger, se de seu interesse, representante e suplente para compor a CCPG.

§1º O aluno tem o direito de solicitar a mudança de orientador, mediante um requerimento justificado dirigido ao Coordenador. Em casos de mudança de orientador, um novo projeto deverá ser apresentado à CCPPG, uma vez que os projetos de pesquisa são de autoria e responsabilidade dos professores orientadores. Compete à CCPPG o julgamento do pedido.

§2º O docente realizará todo curso no Programa de Pós-Graduação sob o regulamento em vigor na ocasião da matrícula.

Art.22. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPG-CSAU nas seguintes situações:

- I - se for reprovado na mesma disciplina em duas oportunidades;
- II - se for reprovado no exame de qualificação de doutorado em duas oportunidades;
- III - quando exceder o prazo regulamentar para a conclusão do curso estipulado pela CAPES, exceto em casos em que o aluno e o orientador solicitem previamente a prorrogação do prazo de defesa, mediante justificativa, a qual será avaliada pela CCPPG;
- IV - não cumprir as condições estabelecidas no Termo de Compromisso assinado durante a primeira matrícula;
- V - se for constatada conduta não ética na realização das atividades;
- VI - O aluno que receber nas disciplinas 3 (três) notas inferiores a 7,0 (sete) será automaticamente desligado do PPG-CSAU.

§1º Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da notificação oficial.

§2º O professor responsável pela disciplina deverá emitir o parecer sobre o desempenho do aluno no prazo máximo de 15 dias úteis após o encerramento da mesma.

Art.23. Para os estudantes não bolsistas, embora seja encorajado, não é obrigatória a dedicação integral ao curso de Mestrado ou de Doutorado do PPG-CSAU. No entanto, caso o discente opte por cursar a pós-graduação em regime de dedicação parcial, é importante que esteja ciente de que deverá reservar um tempo significativo para realizar suas atividades ao longo do curso, em todas as suas fases. Isso se deve ao fato de que não existem diferenças nos prazos e métodos de avaliação entre os alunos que se dedicam integralmente e aqueles que optam pela dedicação parcial.

Art.24. Os discentes bolsistas devem aderir estritamente às diretrizes estabelecidas pela CAPES ou pela agência responsável pelo financiamento concedido ao PPG-CSAU em relação ao regime de dedicação.

Parágrafo único. É responsabilidade do discente do PPG-CSAU estar informado sobre as normas relevantes e garantir que sua dedicação esteja em total conformidade com todos os requisitos estabelecidos por essas agências de fomento. O não cumprimento dessas diretrizes pode resultar em implicações acadêmicas e administrativas que afetem a trajetória do aluno no curso de Mestrado ou Doutorado.

Da organização curricular

Art.25. Com a permissão do Professor responsável pela disciplina correspondente e anuência da CCPPG, poderão ser admitidos interessados em disciplinas isoladas, na qualidade de Aluno Especial, seguindo os critérios estabelecidos pela PROPPG para a inclusão de alunos especiais em disciplinas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCSPA.

Parágrafo único. O vínculo de aluno especial permitirá a realização de no máximo 4 disciplinas no total.

Art.26. O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e os cursos de Doutorado e de Doutorado Direto terão duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. A CCPPG poderá avaliar e decidir sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de defesa mediante a apresentação de solicitação e justificativa pelo orientador.

Art.27. A integralização dos estudos necessários aos cursos de Mestrado e de Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§1º Cada unidade de crédito deverá representar um total de 15 (quinze) horas de atividades, podendo ser teóricas, práticas ou teórico-práticas.

§2º É permitida a atribuição de créditos por manuscritos científicos publicados observando rigorosamente as orientações definidas pela CCPPG.

§3º A atribuição de créditos em relação às outras atividades será feita através de critérios estabelecidos pela CCPPG.

§4º Durante o curso de Mestrado, é requerido que o aluno complete no mínimo 18 (dezoito) créditos, conforme o planejamento elaborado em conjunto com o orientador, além de participar de outras atividades, inclusive a publicação de trabalhos.

§5º Durante o curso de Doutorado, é requerido que o aluno complete no mínimo 28 (vinte e oito) créditos, conforme o planejamento elaborado em conjunto com o orientador, além de participar de outras atividades, inclusive a publicação de trabalhos.

§6º A conclusão dos créditos e a realização do exame de proficiência não são exigências prévias para a defesa da dissertação de mestrado. No entanto, a homologação da dissertação está vinculada a esses requisitos.

§7º Em situações excepcionais, a CCPPG avaliará a possibilidade de manter os créditos obtidos, total ou parcialmente, mediante solicitação do aluno ou no processo de reingresso de ex-alunos.

§8º A CCPPG estabelecerá o conjunto de disciplinas a serem oferecidas aos discentes.

Das disciplinas

Art.28. As disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado, independentemente de serem de natureza teórica ou prática, serão categorizadas nas seguintes modalidades:

I - disciplinas obrigatórias;

II - disciplinas eletivas;

III - estágio de docência.

§1º Disciplinas obrigatórias serão ofertadas preferencialmente por docentes pertencentes ao quadro permanente do PPG-CSAU. Disciplinas eletivas podem ser ofertadas por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§2º Poderão ser dispensados do Estágio Docente os discentes que comprovarem documentalmente atividades de docência no ensino superior, com aprovação do orientador e da CCPPG.

§3º Em casos excepcionais, o Estágio poderá ser realizado em outra Instituição de Ensino Superior, mediante justificativa do orientador e aprovação da CCPPG.

§4º Tanto no nível de Mestrado quanto no de Doutorado, todas as disciplinas obrigatórias e o estágio de docência devem ser completados. Créditos suplementares podem ser adquiridos por meio de disciplinas eletivas. Se um aluno de Doutorado já tiver concluído as disciplinas obrigatórias durante o Mestrado, não será necessário repeti-las.

§5º Mediante deliberação da CCPPG, créditos adquiridos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação podem ser contabilizados como parte dos créditos necessários, desde que não tenham sido cursados há mais de 4 (quatro) anos no caso de Mestrado, ou 8 (oito) anos no caso de Doutorado. A CCPPG avaliará a qualidade das disciplinas e sua pertinência aos objetivos do Programa.

Art. 29. As propostas de credenciamento de disciplinas serão avaliadas pela CCPPG. Ao emitir o parecer, serão levados em conta fatores como a relevância da disciplina para a capacitação dos estudantes do PPG-CSAU, a consistência com as linhas de pesquisa do Programa, a regularidade de disponibilização e a competência dos proponentes.

Parágrafo único. Na avaliação, para seu credenciamento, será considerada a relevância da disciplina na formação dos alunos, a regularidade de oferta e a procura de estudantes inscritos.

Art. 30. Por solicitação do docente responsável, a oferta de uma disciplina poderá ser cancelada caso o número de matrículas não alcance a quantidade mínima de vagas requerida pelo docente ou em razão de circunstâncias imprevistas.

Parágrafo único. É necessário que a solicitação de cancelamento seja realizada até 5 (cinco) dias antes da data agendada para o início da disciplina.

Da avaliação

Art.31. A participação nas aulas é obrigatória, exigindo-se uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estipulada para cada disciplina.

Parágrafo único. O aluno matriculado em uma disciplina e que, por qualquer razão, não conseguir participar das aulas, deve solicitar o trancamento da matrícula na disciplina em questão antes que seja ministrado 1/5 (um quinto) do total das aulas previstas. Caso o trancamento não seja efetuado dentro desse prazo, o aluno receberá uma reprovação por ausência.

Art.32. A avaliação do desempenho nas disciplinas será realizada por meio de notas, variando de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo que a nota mínima para aprovação é estabelecida em 7,0 (sete). **Alternativamente, algumas disciplinas ou atividades do PPG-CSAU poderão ser avaliadas por conceito (Aprovado ou Reprovado).**

§1º O aluno que obtiver uma nota abaixo de 7,0 (sete) terá permissão para repetir a disciplina apenas uma vez. Se não obtiver aprovação na segunda tentativa, será automaticamente desligado do PPG-CSAU.

Art. 33. Será exigida a comprovação de proficiência em línguas adicionais, por meio de certificados específicos para tal fim, fornecidos por instituições ou agências reconhecidas, sendo um

idioma para o mestrado (obrigatoriamente o inglês) e dois idiomas para o doutorado (o primeiro obrigatoriamente o inglês e o segundo idioma diferente da língua materna do discente), conforme documentos norteadores emitidos pela PROPPG.

Parágrafo único. Os estudantes estrangeiros dos PPG-CSAU deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, conforme previsto nas diretrizes da CAPES.

Art. 34. Os alunos do Doutorado são obrigados a realizar o Exame Geral de Qualificação, após concluírem os créditos mínimos requeridos para qualificação (28 créditos), com a realização mínima de 12 (doze) meses do curso e no máximo 12 (doze) meses antes da defesa pública da tese.

§1º O Exame Geral de Qualificação consistirá em uma apresentação pública do desenvolvimento do projeto de tese ou trabalho elaborado durante a duração do curso.

§2º A Banca Examinadora do Exame Geral de Qualificação será constituída por três (03) membros examinadores titulares, sendo 1 (um) membro do programa (relator), 2 (dois) externos ao programa e/ou externos à universidade, e dois membros suplentes, sendo 1 (um) membro do programa e 1 (um) externo ao programa e/ou externo à universidade. Os nomes são sugeridos pelo orientador em concordância com o aluno.

§3º A coordenação do PPG-CSAU e a CCPPG serão responsáveis pela aprovação do encaminhamento da Banca Examinadora do Exame Geral de Qualificação.

§4º O aluno submetido ao Exame Geral de Qualificação não receberá uma nota, apenas será qualificado como aprovado ou reprovado.

§5º Caso seja reprovado no exame de qualificação, o aluno terá de passar pelo processo novamente após um intervalo de 90 (noventa) dias. O Exame Geral de Qualificação poderá ser refeito apenas 1 (uma) vez.

Do julgamento da dissertação ou tese

Art.35. As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser propostas pelo professor orientador e aprovadas pelo coordenador do PPG-CSAU e pela CCPPG, seguindo a seguinte composição:

I - A banca para a avaliação da dissertação de mestrado ou da tese de Doutorado será constituída por três (03) membros examinadores titulares, sendo 1 (um) membro do programa (relator) e 2 (dois) externos ao programa e/ou externos à universidade, além do professor orientador que exercerá o papel de presidente da banca;

II - Para a banca de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado deverá ser feita a indicação de, no mínimo, 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) membro do programa e 1 (um) externo ao programa e/ou externo à universidade.

§1º O docente orientador atuará como presidente da Banca Examinadora, mas não será responsável por emitir o conceito de avaliação.

§2º O docente relator tem a responsabilidade de avaliar e relatar antecipadamente as adequações das dissertações e teses que serão apresentadas à Banca Examinadora, além de redigir a ata da defesa do trabalho.

§3º Em condições especiais, o relator, dependendo da especialidade da área, poderá ser externo ao Programa, sendo que a relatoria deverá ser referendada pelo Coordenador do Programa.

§4º A elegibilidade para a habilitação dos membros da banca avaliadora deve ser evidenciada pela demonstração explícita do histórico de produção de pesquisa científica e tecnológica, considerada de excelência e impacto relevante, de acordo com os indicadores estabelecidos na área de Medicina I da CAPES.

Art.36. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser aprovado ou reprovado.

§1º Em caso de aprovação, o estudante deverá apresentar a versão final da dissertação ou tese no prazo de até 30 (trinta) dias após a defesa.

§2º O candidato que for reprovado não terá a oportunidade de realizar outra apresentação ou defesa do trabalho de conclusão do curso.

Art.37. As bancas examinadoras deverão ocorrer preferencialmente na forma presencial.

Parágrafo único. Para participantes externos à UFCSPA é permitida a participação de forma remota em tempo real, constituindo a possibilidade de banca híbrida.

Dos requisitos para obtenção dos graus de mestre e doutor

Art.38. Para obter o título de Mestre, o discente deverá:

I - estar matriculado neste nível de Pós-Graduação por, no mínimo, 12 (doze) meses;

II - completar 18 (dezoito) créditos;

III - realizar o estágio de docência em uma disciplina de graduação, conduzir pesquisa e cumprir todas as atividades determinadas pelo orientador e aprovadas pela CCPPG;

IV - ser aprovado no exame de proficiência em inglês;

V - ter sua Dissertação aprovada pela Banca Examinadora após defesa pública;

VI - ter a dissertação homologada pela CCPPG;

VII - apresentar a versão final da dissertação em conformidade com o formato estipulado pelo PPG-CS, incorporando as sugestões da Banca Examinadora;

VIII - apresentar comprovação de, no mínimo, 1 (um) trabalho oriundo da dissertação, submetido a uma revista indexada no *Information Science Institute*, com um índice de impacto mínimo conforme definido pela CCPPG, seguindo as diretrizes da área de Medicina I da CAPES.

Art.39. Para obter o título de Doutor, o discente deverá:

I - estar matriculado neste nível de Pós-Graduação por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses;

II - completar 28 (vinte e oito) créditos;

III - realizar um estágio de docência em uma disciplina de graduação, conduzir pesquisa e cumprir todas as atividades determinadas pelo orientador e aprovadas pela CCPPG;

IV - ser aprovado em exames de proficiência em duas línguas estrangeiras: Língua Inglesa (obrigatória) e outra língua diferente da língua materna de escolha do aluno;

V - ser aprovado no Exame Geral de Qualificação;

VI - ter sua tese aprovada pela Banca Examinadora após defesa pública;

VII - ter a tese homologada pela CCPPG;

VIII - apresentar a versão final da tese em conformidade com o formato estabelecido pelo PPG-CS, incorporando as sugestões da Banca Examinadora;

IX - apresentar comprovação de, no mínimo, 1 (um) trabalho oriundo da tese, aceito ou publicado em revista indexada no *Information Science Institute*, com um índice de impacto mínimo conforme definido pela CCPPG, seguindo as diretrizes da área de Medicina I da CAPES.

Art.40. Ao discente que concluir com êxito o curso de Pós-Graduação *stricto sensu* será concedido o respectivo grau e emitido o diploma correspondente, desde que todas as exigências delineadas nos Artigos 33 e 34 tenham sido cumpridas.

Das disposições transitórias

Art.41. Este Regulamento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação na UFCSPA.

Art.42. Esta resolução normativa se aplica a todos os estudantes do PPG-CSAU a partir da data da publicação.

Art.43. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela CCPPG em primeira instância, pelo Conselho do Programa em segunda instância, e por último, pelos Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Fica revogada a Resolução CONSUN UFCSPA nº 26, de 22 de junho de 2017.

Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2024.

LUCIA CAMPOS PELLANDA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Campos Pellanda, Presidente do Conselho Universitário**, em 14/01/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2086545** e o código CRC **DAF6ECF6**.